



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

**Assunto:** ADITIVO DE PRAZO

**Contrato:** Nº 059/2022/CPL – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022

**Contratada:** WD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

**CNPJ:** 31.481.043/0001-60

**Objeto:** PERFURAÇÃO DE 22 (VINTE E DOIS) POÇOS SEMI ARTESIANOS DE 30 (TRINTA) METROS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS/PMV, NO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

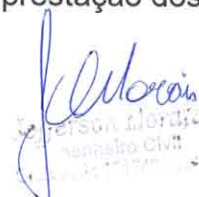
A presente justificativa vem relatar os problemas ocorridos durante a execução do **Contrato: Nº 059/2022/CPL** que provocaram o atraso na execução das obras e serviços de **PERFURAÇÃO DE 22 (VINTE E DOIS) POÇOS SEMI ARTESIANOS DE 30 (TRINTA) METROS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS/PMV, NO MUNICÍPIO DE VISEU-PA**, pois devido as chuvas decorrentes do período do inverno regional que dificultam a execução regular dos serviços e o acesso ao canteiro de obras, impactando principalmente na mobilização de pessoas e nas entregas de materiais, comprometendo o cronograma de execução da obra previsto inicialmente.

Em consonância com o disposto no parágrafo anterior temos o **DECRETO Nº 011/2022 DE 30 DE ABRIL DE 2022 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ**, que elucida as situações pautadas.

Sendo assim, **DESTACAMOS** a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado com O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU**, para que seja cumprido o novo cronograma de obras proposto por esta engenharia com objetivo de dar continuidade ao andamento das obras, que se encontram aguardando assinatura da Ordem de Serviço.

Assim apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor;

  
Jefferson Almeida  
Engenheiro Civil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU . SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



- b) A continuidade na execução do objeto já contratado minimiza custos e tempo, já que seria mais oneroso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, além de atrasar mais ainda a conclusão do objeto contratado;
- c) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Desta forma solicitamos que seja realizado o **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO**, adicionando **180 DIAS** a contar do encerramento (**04/12/2022 a 02/06/2023**) do contrato, para a conclusão das obras e serviços.

Viseu, 22 de novembro de 2022.

Jefferson Clayton Xavier Morais  
Engenheiro Civil  
CREA-PA: 151740068-6

---

**Jefferson Clayton Xavier Morais**  
**Engenheiro Civil – PMV**  
**CREA-PA: 151740068-6**